



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 06 /2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bocaiuva, representado por seu Prefeito Municipal, a celebrar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MACHADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.214.727/0001-00**, entidade declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.519, de 11 de abril de 1.996, com sede no Distrito de Machados Serrano, Município de Bocaiuva.

A referida parceria tem a finalidade de possibilitar o uso gratuito, pela Associação e seus associados, de 01 (um) **MICROTRATOR KAWASHIMA ZT15**, patrimônio nº 24149/00001.

A Associação Comunitária de Machados é composta de pequenos agricultores, que cultivam pequenas áreas de milho, feijão, arroz e hortaliças.

O microtrator irá facilitar todo o processo de preparo do solo, aumentando a produtividade e renda dos agricultores, que tanto contribuem para a produção da cesta básica da população bocaiuvense.

Deste modo, encaminhamos este Projeto de Lei aos nobres edis, para apreciação e aprovação, como previsto em lei.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 04 de março de 2022.

Roberto Barro Torres

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 06 /2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a “Associação Comunitária de Machados”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MACHADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.214.727/0001-00**, entidade declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.519, de 11 de abril de 1.996, com sede no Distrito de Machados Serrano, Município de Bocaiuva.

§1º - Referida parceria tem a finalidade de possibilitar o uso gratuito, pela Associação e seus associados, do seguinte bem móvel:

I – 01 (um) **MICROTRATOR KAWASHIMA ZT15**, patrimônio nº 24149/00001

§2º - O microtrator deverá ser utilizado em atividades agrícolas compatíveis com o modelo da máquina.

§3º - O Município ao disponibilizar a mencionada máquina agrícola, fará a fiscalização de sua utilização através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sem que isso exima a responsabilidade da Associação da obrigação de coordenar e fiscalizar o uso e conservação do referido bem.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

§4º - Os moradores/produtores/lavradores, estruturados através da Associação Comunitária de Machados, arcarão com os gastos referentes ao combustível necessário ao abastecimento do microtrator, à mão de obra, inclusive do operador da máquina cedida, à manutenção e reposição de peças do maquinário utilizado e, ainda, responsabilizar-se-ão pela manutenção, guarda e conservação do microtrator durante o prazo da parceria.

Art. 2º - A presente parceria vigerá até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada mediante edição de nova lei autorizativa.

Art. 3º - Fica Vedada a locação, sublocação ou cessão, a qualquer título dos bens objetos desta parceria.

Art. 4º - A parceria poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 04 de março de 2022.

Roberto Cairo Torres
Prefeito Municipal

Aprovado por 12 Votos na 63
Reunião Ordinária da 29 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em,

Presidente da Câmara
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N° 06 /2022.**

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim constituiu o presente parecer.

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2022, uma vez que foi constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2022.

PEDRO CÉSAR GOMES DE SOUZA

Presidente


ADALBERTO FERNANDES FERREIRA

Relator


ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA

Membro